



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 466/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA AS TABELAS I, II, III, IV e V DO ANEXO I, E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2018, RELATIVAS A LEI MUNICIPAL 313/2010 - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LASTRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as tabelas, I, II, III, IV e V constantes do Anexo I, e a tabela do anexo II, todas da Lei Municipal nº. 454/2018, **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I, II, III, IV e V, e Anexos II, tabela I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 454, de 19 de Fevereiro de 2018)
Tabelas de Vencimento

Tabela I

Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.928,38	R\$ 2.024,80	R\$ 2.126,04	R\$ 2.232,34	R\$ 2.343,96	R\$ 2.461,16
B	R\$ 2.121,22	R\$ 2.227,28	R\$ 2.338,64	R\$ 2.455,57	R\$ 2.578,35	R\$ 2.707,27
C	R\$ 2.333,34	R\$ 2.450,01	R\$ 2.572,51	R\$ 2.701,13	R\$ 2.836,19	R\$ 2.978,00
D	R\$ 2.566,67	R\$ 2.695,01	R\$ 2.829,76	R\$ 2.971,25	R\$ 3.119,81	R\$ 3.275,80
E	R\$ 2.823,34	R\$ 2.964,51	R\$ 3.112,73	R\$ 3.268,37	R\$ 3.431,79	R\$ 3.603,38

Tabela II

Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 2.121,21	R\$ 2.227,27	R\$ 2.338,63	R\$ 2.455,57	R\$ 2.578,34	R\$ 2.707,26
B	R\$ 2.333,33	R\$ 2.450,00	R\$ 2.572,50	R\$ 2.701,12	R\$ 2.836,18	R\$ 2.977,99
C	R\$ 2.566,66	R\$ 2.695,00	R\$ 2.829,75	R\$ 2.971,23	R\$ 3.119,80	R\$ 3.275,79
D	R\$ 2.823,33	R\$ 2.964,50	R\$ 3.112,72	R\$ 3.268,36	R\$ 3.431,78	R\$ 3.603,36

Tabela III

Supervisor Escolar						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 2.121,21	R\$ 2.227,27	R\$ 2.338,63	R\$ 2.455,57	R\$ 2.578,34	R\$ 2.707,26
B	R\$ 2.333,33	R\$ 2.450,00	R\$ 2.572,50	R\$ 2.701,12	R\$ 2.836,18	R\$ 2.977,99
C	R\$ 2.566,66	R\$ 2.695,00	R\$ 2.829,75	R\$ 2.971,23	R\$ 3.119,80	R\$ 3.275,79
D	R\$ 2.823,33	R\$ 2.964,50	R\$ 3.112,72	R\$ 3.268,36	R\$ 3.431,78	R\$ 3.603,36

Tabela IV

Jornada Suplementar Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 16,06	R\$ 16,86	R\$ 17,71	R\$ 18,59	R\$ 19,52	R\$ 20,50
B	R\$ 17,67	R\$ 18,55	R\$ 19,48	R\$ 20,45	R\$ 21,47	R\$ 22,55
C	R\$ 19,43	R\$ 20,40	R\$ 21,42	R\$ 22,50	R\$ 23,62	R\$ 24,80
D	R\$ 21,38	R\$ 22,44	R\$ 23,57	R\$ 24,75	R\$ 25,98	R\$ 27,28
E	R\$ 23,51	R\$ 24,69	R\$ 25,92	R\$ 27,22	R\$ 28,58	R\$ 30,01

Tabela V

Jornada Suplementar Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 17,67	R\$ 18,55	R\$ 19,48	R\$ 20,46	R\$ 21,48	R\$ 22,55
B	R\$ 19,44	R\$ 20,41	R\$ 21,43	R\$ 22,50	R\$ 23,63	R\$ 24,81
C	R\$ 21,38	R\$ 22,45	R\$ 23,57	R\$ 24,75	R\$ 25,99	R\$ 27,29
D	R\$ 23,52	R\$ 24,69	R\$ 25,93	R\$ 27,23	R\$ 28,59	R\$ 30,02



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II (Alteração do Anexo II da Lei nº 454, de 19 de Fevereiro de 2018)

Tabelas I de Vencimento

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Valor R\$
Diretor Escolar	R\$ 1.500,00
Vice Diretor	R\$ 998,00
Secretário Escolar	R\$ 998,00
Diretor de Creche	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional